



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 613, DE 23 DE JULHO DE 2019.

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conforme [Portaria PR-RS nº 583, de 16 de julho de 2019](#), publicada no DOU Seção 2, de 18 de julho de 2019, e no uso da atribuição prevista no art. 33, inc. IX, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#) (public. DMPF-e 1 jun. 2015, Caderno Administrativo, p. 38), diante dos motivos expostos pelo Presidente da Comissão designada por meio da [Portaria PR-RS nº 202, de 25 de março de 2019](#) (DMPF-e Nº 63/2019–Administrativo, págs. 124-125, public. 03/04/2019), conforme Ofício nº 334/2019–COOR/PRM/BG, de 15/07/2019 (PRM-BGO-RS-00002320/2019),

Considerando a relatada necessidade de prosseguir na instrução do respectivo processo, estando prevista a realização de oitivas e demais atos inerentes a possíveis diligências, bem como o interrogatório do acusado, possível indiciamento, defesa escrita e a apresentação de relatório final,

RESOLVE:

1. Reinstaurar o processo administrativo disciplinar nº 1.29.012.000046/2019-34, e, conseqüentemente, reconduzir o Procurador da República CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, matrícula nº 1230, e os servidores VANESSA HORST, matrícula nº 9742, e SANDRO COSTA DOMINGUES, matrícula nº 8904, Técnicos do MPU/Administração, para, sob a presidência do primeiro, darem prosseguimento às atividades da comissão de inquérito encarregada de apurar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os fatos narrados por meio do despacho nº. 2110/2019 (PR-RS-00004440/2019).

2. Definir que a servidora VANESSA HORST deverá secretariar os trabalhos da comissão.

3. Autorizar aos membros da comissão de inquérito o abono de 1 (um) dia de ausência ao serviço para cada 30 (trinta) dias do prazo em que vigorar esta portaria, e na mesma proporção, quando prorrogada a sua vigência, com a finalidade prevista no § 1º do artigo 152 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), haja vista a impossibilidade de dedicação integral às suas atividades.

4. O abono a que se refere o item anterior será limitado ao máximo de 6 (seis) dias por ano e deverá ser usufruído no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término dos trabalhos da comissão, extinguindo-se o benefício relativo aos dias não fruídos dentro do prazo estabelecido.

5. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-E, Brasília, DF, 25 jul. 2019. Extrajudicial, p. 17.](#)

